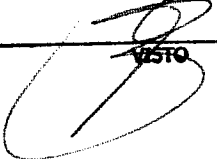


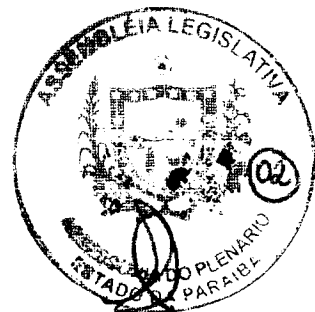
CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 06/11/19


ESTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ



PROJETO DE LEI Nº 1.249/2019.

AUTOR: DEPUTADO CHIÓ

ASSEGURA, AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA, PRIORIDADE NA MATRÍCULA EM ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica assegurada ao aluno deficiente, prioridade na matrícula em escola pública estadual mais próxima de sua residência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiente as pessoas definidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 3º O aluno com deficiência, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência próximo ao estabelecimento de ensino no ato de sua matrícula.

Art. 4º A escola poderá solicitar atestado médico para comprovar a deficiência alegada no ato da matrícula.

Parágrafo único. Fica estabelecido que todos os alunos com deficiência terão reservadas suas vagas nas escolas estaduais mais próximas de sua residência.

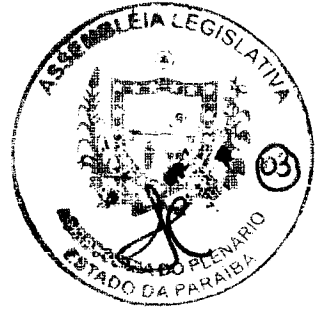
Art. 5º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência, promovendo a devida acessibilidade arquitetônica, comunicacional e humana, por meio de profissionais qualificados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a finalidade de assegurar ao aluno deficiente prioridade na matrícula em escola pública estadual mais próxima de sua residência.

As crianças portadoras de alguma restrição de locomoção, não podem ficar fora da escola por esse motivo, devendo o estado criar mecanismos que assegurem o aprendizado e o convívio no ambiente escolar.

Não se trata aqui, de promulgar uma Lei para beneficiar uma parcela da sociedade, mas, sim, permitir que todos integrem o ambiente escolar, sem impedimento ou restrição. A todos deve ser garantido o conhecimento, independentemente de sua condição física.

Motivo pelo qual elabore este projeto, e passo a contar com a sensibilidade daqueles que elaborarão os pareceres das comissões, dos meus pares em plenário e do Exmo. Sr. Governador para que o sancione.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", em 05 de novembro de 2019.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023